



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0878/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Tiago Bega Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Walid Aidamus Rasslan Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza - Vitor Vandresen Militão
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	2
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	4
PORTARIA.....	4

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
 DISPENSA Nº 021/2021
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS - EPP CNPJ Nº 26.813.873/0001-07

OBJETO: Aquisição de material elétrico, destinados à manutenção e reposição na rede de iluminação pública do município de Glória de Dourados-MS.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 14.877,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.09	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.09.025.752.0009.2021	Manutenção/Expansão da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Ficha 802)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 27 de Abril de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 003/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
 PATRICIA MACHADO - ME**

DO OBJETO:

REGISTRAR os preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semi pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Glória de Dourados, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, sistema de molas, caixa de câmbio, soldas, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será da assinatura até 31/12/2021.

EMPRESA DETENTORA

Empresa: Patricia Machado - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR MOTOR	04	1.448,00	5.792,00
2	SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR MOTOR	04	1.448,00	5.792,00
3	TROCA DE LAMINA DE MOTO-NIVELADORA CATERPILLAR	04	281,00	1.124,00
4	TROCA DE CALÇO DA LAMINA DE MOTO-NIVELADORA CATERPILLAR	04	271,00	1.084,00
5	TROCA DE TERMINAL DO PISTÃO DA DIREÇÃO DA MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND	03	99,00	297,00
6	SERVIÇO DE TROCA DE CRUZETA DA PÁ CARREGADEIRA	08	278,00	2.224,00
7	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE RETENTOR E PINHÃO DE PÁ CARREGADEIRA	08	124,00	992,00
8	TROCA DE ENGRENAGEM DO CUBO DA PÁ CARREGADEIRA	05	379,00	1.895,00
9	SERVIÇO DE PONTA DE EIXO DE RETRO-ESCAVADEIRA	02	1.464,00	2.928,00
10	TROCAR PONTA DE EIXO DA RETRO-ESCAVADEIRA JCB-MFRANDON	02	1.482,00	2.964,00
11	MAO DE OBRA DE PRENSA DA MANGUEIRA GROSSA DA MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND	08	381,00	3.048,00
12	MÃO DE OBRA DE PRENSA DE MANGUEIRA FINA DA MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND	08	290,00	2.320,00
13	TROCA DA HÉLICE DA BOMBA HIDRÁULICA DA MOTO-	02	193,00	386,00

	NIVELADORA			
14	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	01	6.000,00	6.000,00
15	MÃO DE OBRA PARA TROCAR TURBINA DA RETRO-ESCAVADEIRA JCB-MF-RANDON	01	607,00	607,00
16	MÃO DE OBRA EM EMBUCHAMENTO DA RODA DIANTEIRA DA MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND	02	479,00	958,00
17	TROCA DE REPARO DE PISTÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA RANDON-MF-JCB	02	215,00	430,00
18	FAZER EMBUCHAMENTO DIANTEIRO DA RETRO-ESCAVADEIRA RANDON-MF-JCB	02	477,00	954,00
19	MÃO DE OBRA DE TRANSMISSÃO DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	01	6.000,00	6.000,00
20	SERVIÇO DE RETIFICA DO COMANDO DE RETRO-ESCAVADEIRA	02	600,00	1.200,00
21	MÃO DE OBRA DE RETENTOR DO CUBO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	05	250,00	1.250,00
22	PRENSA DE MANGUEIRA DA BOMBA DO HIDRÁULICO DE CAMINHÃO	03	452,00	1.356,00
23	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE LONA DE FREIO DAS 4 RODAS DE CAMINHÃO VW	02	800,00	1.600,00
24	SERVIÇO DE CAMBIO DE CAMINHÃO VW	03	680,00	2.040,00
25	TROCA DE MOLEJO DE CAMINHÃO VW	05	479,00	2.395,00
26	SERVIÇO DE MOLEJO DE CAMINHÃO CAÇAMBA GMC	05	479,00	2.395,00
27	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL EM CAMINHÃO CAÇAMBA VW	03	908,00	2.724,00
28	SERVIÇO DE EMBREAGEM DE TRATOR FORD	01	680,00	680,00
29	TROCA DE ROLAMENTO EM TRATOR FORD	02	360,00	720,00
30	SERVIÇO DE FREIO EM CAMIONETE F-1000	04	327,00	1.308,00
31	TROCA DE AMORTECEDOR DE CAMIONETE F-1000	04	280,00	1.120,00
32	SERVIÇO DE CAMBIO DE F-1000	01	700,00	700,00
33	MÃO DE OBRA DE DIFERENCIAL DE F-1000	01	550,00	550,00
34	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB	01	6.000,00	6.000,00
35	SERVIÇO DE PONTA DE EIXO DE RETRO ESCAVADEIRA JCB	02	1.464,00	2.928,00
36	TROCA DE PONTA DE EIXO DA RETROESCAVADEIRA JCB	02	1.482,00	2.964,00
37	MÃO DE OBRA PARA TROCA TURBINA DA RETROESCAVADEIRA JCB	01	607,00	607,00
38	TROCA DE REPARO DE PISTÃO DA RETROESCAVADEIRA	01	215,00	215,00
39	FAZER EMBUCHAMENTO DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA	01	477,00	477,00
40	SERVIÇO DE RETIFICA DO CAMANDO DA RETROESCAVADEIRA JCB	01	600,00	600,00
41	TROCA DE LONA DE FREIO DAS 4 RODAS EM CAMINHÃO CAÇAMBA FORD	02	800,00	1.600,00
42	SERVIÇO DE PONTA DE EIXO EM CAMINHÃO CAÇAMBA FORD	02	300,00	600,00
43	TROCA DE EMBREAGEM EM CAMINHÃO CAÇAMBA FORD	02	847,00	1.694,00
44	TROCA DE PASTILHAS DE FREIO EM UNO	01	299,00	299,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM EM UNO	01	402,00	402,00
46	MÃO DE OBRA DE AMORTECEDOR EM UNO	01	250,00	250,00
47	TROCA DE PASTILHAS DE FREIO EM SAVEIRO	01	299,00	299,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM EM SAVEIRO	01	402,00	402,00
49	MÃO DE OBRA DE AMORTECEDOR EM SAVEIRO	01	250,00	250,00
50	TROCA DE LONA DE FREIO EM TRATOR MASSEY FERGUSON	01	800,00	800,00
51	MÃO DE OBRA DE EMBREAGEM EM TRATOR MASSEY FERGUSON	01	1.200,00	1.200,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE GARFO DA TRAÇÃO DO MB 125	02	1.573,00	3.146,00
53	MÃO DE OBRA DE CAMBIO DO MB 125	02	4.000,00	8.000,00
54	TROCA DE BOMBA HIDRAULICA DO MB 125	02	2.500,00	5.000,00

55	TROCA DO RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR DO BM 125	04	1.738,00	6.952,00
56	SERVIÇO DE DESMONTAR O PLATO DO MB 125	01	1.550,00	1.550,00
57	TROCA DE EMBREAGEM DO MB 125	01	1.580,00	1.580,00
58	TROCA DE RETENTOR DA POLIA DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA JCB	02	434,00	868,00
59	SERVIÇO DE CAMBIO EM CAMIONETE S-10	01	797,00	797,00
60	MÃO DE OBRA DE AMORTECEDOR E MOLEJO TRASEIRO EM CAMIONETE S-10	01	601,00	601,00
61	SERVIÇO DE EMBREAGEM EM CAMIONETE S-10	01	499,00	499,00
62	TROCA DE PASTILHA DE FREIO EM VAN	06	795,00	4.770,00
63	MÃO DE OBRA DE AMORTECEDOR EM VAN	06	800,00	4.800,00
64	TROCA DE EMBREAGEM EM VAN	03	1.500,00	4.500,00
65	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO EM VAN	06	100,00	600,00
66	TROCA DE BUCHA DE SUSPENSÃO DOS DOIS LADOS DIANTEIRO DE ONIBUS	06	760,00	4.560,00
67	TROCA DE ESTABILIZADOR DIANTEIRO E TRASEIRO DE ONIBUS	12	180,00	2.160,00
68	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO DAS 4 RODAS DE ONIBUS	12	400,00	4.800,00
69	TROCA DE ROLAMENTO E CRUZETAS DO CARDAN DE ONIBUS	10	150,00	1.500,00
70	TROCA DE 4 PIVOS DA RODA DIANTEIRA DE ONIBUS	12	400,00	4.800,00
71	TROCA DE LONA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO DE ONIBUS	06	200,00	1.200,00
72	TROCA DE DISCO DE FREIO DAS 4 RODAS DE ONIBUS	06	760,00	4.560,00
73	TROCA DE EMBREAGEM DE ONIBUS	04	930,00	3.720,00
74	MÃO DE OBRA DE DIFERENCIAL DE ONIBUS	04	1.010,00	4.040,00
TOTAL			GERAL	162.423,00

Glória de Dourados-MS, 19 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Patrícia Machado – Representante da Empresa
Testemunhas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

RATIFICAÇÃO

FAVORECIDO: BELIZARIO ADVOCACIA S.S.

CNPJ Nº: 12.071.126/0001-36

PRAZO: 12 meses

VALOR ANUAL: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, ambos da Lei n. 8.666/93. art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica, especializados na área de Gestão Pública Tributária, visando a transferência de conhecimento técnico através de capacitação de servidores municipais, conforme especificações constantes do termo de referência.

RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Glória de Dourados-MS, 16 de Abril de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.185/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimento de fundos, da prefeitura de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica INSTITUIDO o Regime de Suprimento de Fundos, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal por meio de seu Prefeito, designará por Portaria o Servidor ou Servidores responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Lei.

Art. 2º A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao Servidor, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Prefeito, que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).

§1º A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

§2º Quando o Suprido for o Prefeito Municipal, a solicitação será considerada autorizada, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para atender às despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, a saber:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - Despesas de caráter extraordinário e urgente;

III - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite de 1% do valor constante na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93, no caso de compras e outros serviços, e de 1% do valor constante na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da supracitada Lei, no caso de execução de obra e serviço de engenharia;

IV - Despesas realizadas em viagem por agente público a serviço do Município, e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas;

V - Despesas judiciais, com serviços cartorários, tabelionatos e taxas estabelecidas pelo Poder Público Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Despesas de pequeno vulto para realização de reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e chaves.

Art. 4º Excetua-se da autorização na presente Lei, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compra programadas, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome da Prefeitura Municipal e que conste o nome do Servidor Suprido, da conta Suprimento de Fundos, cuja agência será aquela que melhor convier ao Concedente.

Art. 6º O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos, serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

Art. 9º Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I - A responsável por 02 (dois) Suprimentos de Fundos, sem prestação de contas;

II - O (A) servidor (a) que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;

III - A responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no Art. 10;

IV - O (A) servidor (a) declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 10. O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no Art. 6º desta Lei.

§ 1º O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no Art. 10 desta Lei, ficará sujeito a responder Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 11. Fica o Departamento Financeiro-Contábil, autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundos, os valores destinados à cobertura do débito.

Art. 12. A prestação de contas de Suprimento de Fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro-Contábil.

Art. 13. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 14. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para-fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I - Primeira via dos documentos fiscais;

II - Extrato de conta bancária da movimentação;

III - Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV - Conciliação bancária;

V - Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

Art. 16. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o departamento Financeiro-Contábil, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. As dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão dirimidas pelo Departamento Financeiro-Contábil em conjunto com a Procuradoria desta Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta dos respectivos orçamentos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de abril de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 1.185/2021

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS	MODELO
--	--	---------------

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO	DE	LOCAL	DATA
--------------------------------	-----------	--------------	-------------

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SOLICITAMOS QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO(A) SR.(A) _____

CARGO _____ MATRÍCULA _____ CPF _____

_____, ENDEREÇO _____

_____, BANCO _____ AGÊNCIA _____

C/C Nº _____, VALOR R\$ _____

(_____), CUJA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS CONTIDAS NO ART. _____, INCISO _____, DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A MATÉRIA, CONFORME SEGUE:

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR

ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

EM ____/____/____

SUPRIDO (A) _____ ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO, _____ EM _____ DIAS _____ CONCEDIDO PARA APLICAÇÃO _____ (Assinatura e Carimbo do Prefeito)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS	MODELO
--	--	---------------

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS	LOCAL	DATA
--	--------------	-------------

NOME DO ÓRGÃO

MATERIAL DE CONSUMO			
Nº CHEQUE/COMPROVANT E DE DÉBITO	DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Nº CHEQUE	DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR
TOTAL GERAL			

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO	PELA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO RECURSO
(Assinatura e Carimbo)		(Assinatura e Carimbo)

LEI ORDINÁRIA Nº 1.186/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR, sobre o Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR, e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, tem por finalidade principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo Único. O COMTUR atuará como um órgão consultivo e de assessoramento, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município, bem como será responsável pela conjunção entre o poder público e sociedade civil organizada.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Elaborar as deliberações necessárias ao pleno funcionamento do conselho;
- II. Opinar sobre projeto de leis que se relacionam com o turismo;
- III. Apoiar o desenvolvimento de programas e projeto de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- IV. Apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V. Fiscalizar e aprovar a destinação e aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de do Turismo;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- b) Dois representantes da Associação Comercial de Glória de Dourados;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada entidade representativa nesse artigo terá direito de indicação de dois membros titulares e outros dois membros suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá mandato de dois anos.

§ 3º. Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º A diretoria do COMTUR terá a seguinte composição:

- I. Vice-presidente;
- II. Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo, FUNTUR de natureza contábil, fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 1º O orçamento do FUNTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 6º Constituirão receitas do FUNTUR:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- III - Créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- IV - Outras rendas eventuais.

Art. 7º As receitas do FUNTUR serão destinadas:

- I - Divulgação promocional do turismo de Glória de Dourados, sem fins lucrativos;
- II - Ações de Gestão e planejamento do turismo do Município;
- III - Ações de fomento ao turismo de eventos e negócios;
- IV - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pelo núcleo de turismo da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Gestão Pública será o administrador do fundo e ordenador de despesa, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo terão destinações específicas nas ações do art. 7º desta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de abril de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/2021**

PARTES: Município de Glória de Dourados e Município de Naviraí.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais de Glória de Dourados nº 837, de 13 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Glória de Dourados) e Lei nº 1.031, de 29 de agosto de 2014, e nas Leis Municipais de Naviraí nº 42, de 21 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Naviraí) e na Lei nº 2.315, de 01 de março de 2021.

OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua, através da cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2021.

ASSINATURAS: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal de Glória de Dourados - e Rhaiza Rejane Mene de Matos - Prefeita Municipal de Naviraí.

PORTARIA**PORTARIA N.º 136/2021 - DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

**ANEXO I
PORTARIA N.º 136/2021 - DE 28 DE ABRIL DE 2021**

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Adriano Ferreira Batista	Gari/GAR	20/04/2021 à 19/05/2021
Alessandra Lie Murakami	Enfermeiro/ENF	03/05/2021 à 01/06/2021

Celma Gonçalves de Oliveira	Agente Administrativo/AGD	26/04/2021 16/05/2021	à
Edmara Honorio Santos	Enfermeiro/ENF	19/04/2021 08/05/2021	à
Elza Luiza da Silva	Zelador/ZLD	06/04/2021 20/04/2021	à
Fabiana Amaral de Almeida Santos	Conselheiro Tutelar	01/05/2021 30/05/2021	à
Fagner Tavares de Carvalho	Trabalhador Braçal/TRB	05/04/2021 04/05/2021	à
Francisco de Assis Bezerra	Vigia/VIG	12/04/2021 11/05/2021	à
Iracema Sanches Souza	Psicólogo/PSI	11/05/2021 28/05/2021	à
Janine Uchida Soares	Psicólogo/PSI	07/06/2021 à 21/06/2021	
João Clarindo da Silva	Agente Patrimonial/APA	03/05/2021 01/06/2021	à
Jonas Gregório da Silva	Trabalhador Braçal/TRB	13/04/2021 12/05/2021	à
Joze Costa dos Santos	Trabalhador Braçal/TRB	23/03/2021 06/04/2021	à
Maria Aparecida Furtuoso Gomes	Biólogo/BIOL	05/04/2021 19/04/2021	à
Nelson Luiz Miranda	Tratorista/TRT	06/04/2021 20/04/2021	à
Renata Rigatto	Assistente Social/ASS	28/04/2021 07/05/2021	à
Roney Andrade Serafin	Motorista/MOT	01/04/2021 30/04/2021	à
Sandro de Sousa da Silva	Agente Administrativo/AGD	01/05/2021 30/05/2021	à
Verginia Correia Mota	Agente Administrativo/AGD	11/05/2021 30/05/2021	à